ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.090 DE 27 DE agosto DE 2020.

Sanciono em 27/08/20

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) para atender às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.301.	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.1.125	MDS – COVID19 – EPI	
3.3.90.30.99.00.00.00.0042	Outros Materiais de Consumo	R$ 56.700,00
03.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.	Fundo Municipal de Assistência Social	
03.01.08.	Assistência Social	
03.01.08.301.	Atenção Básica	
03.01.08.301.0025.	Assistência Social Geral	
03.01.08.301.0025.1.126	MDS – COVID19 – ASERSUAS	
3.1.90.04.99.01.00.00.0042	Contratação por Tempo Determinado	R$ 2.400,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0042	Outros Materiais de Consumo	R$ 12.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0042	Outros Materiais Permanentes	R$ 38.400,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 109.500,00

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o inciso II do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 27 de agosto de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL